



MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

**REGULAMENTO MUNICIPAL
DE APOIO A ARRENDATÁRIOS CAMARÁRIOS E SEU AGREGADO
FAMILIAR PORTADORES DE DOENÇAS CRÓNICAS OU
INCAPACITANTES**

NOTA JUSTIFICATIVA

A Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, estatuiu o regime das rendas sociais, de forma a proporcionar o acesso à habitação a cidadãos de baixos recursos económicos, este diploma legal aplica-se a contratos anteriores a 1993.05.07.

A renda apoiada prevista no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, procurou reformular e uniformizar os regimes de renda a que estava sujeito o parque habitacional afecto ao arrendamento social.

A aplicação dos referidos diplomas revelou a necessidade de melhorar os critérios sociais de cálculo da renda, de forma a que cada membro, dos agregados familiares arrendatários desta edilidade, que sofram de doença crónica ou incapacitante e tenham despesas mensais regulares com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, possam ser tomadas em consideração, para o cálculo da renda.

Impõe-se, assim, que a Câmara Municipal considerando o quadro legal das suas atribuições tome medidas no que concerne à resolução dessas situações.

LEI HABILITANTE

Assim e considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às autarquias locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações e que, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de



MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos ou dependentes pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal e no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto na alínea a), do n.º 2, do art.º 53.º bem como nos termos dos art.ºs. 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal de Portalegre, de acordo com a alínea a), do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro aprova o presente instrumento com vista a disciplinar os procedimentos necessários para o cálculo das rendas sociais e apoiadas previstos na Portaria n.º 288/83, de 17 de Março e no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições necessárias para o cálculo da prestação pessoal de renda e da renda apoiada, de acordo com a Portaria n.º 288/83, de 17 de Março e o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, com a dedução de quatro décimos do salário mínimo nacional no rendimento mensal do agregado familiar por cada membro do agregado que sofra de doença crónica ou incapacitante e tenham despesas mensais regulares com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas.

Artigo 2º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Doença crónica - todas as doenças de longa duração, que tendem a prolongar-se por toda a vida do doente, que provocam invalidez em graus variáveis, devido a causas não reversíveis, que obrigam o doente a seguir determinadas prescrições terapêuticas e que necessitam de controlo periódico, de observação e tratamento regulares.
- b) Doenças Incapacitantes – doenças que exijam tratamento oneroso e prolongado, são consideradas doenças incapacitantes entre outras, sarcoidose; doença de Hansen;



MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crónicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquémicas graves; coração pulmonar crónico; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crónica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crónicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

c) Despesas com medicamentos e tratamentos – todas as despesas efectuadas com medicação ou tratamentos, relacionadas com doença crónica ou incapacitante, comprovadas mediante factura/recibo da farmácia ou outra instituição.

Artigo 3º

Condições de Acesso

São condições de acesso para o cálculo da prestação pessoal de renda e da renda apoiada, com a dedução de quatro décimos do salário mínimo nacional no rendimento mensal do agregado familiar por cada membro do agregado, se algum destes, sofrer de doença crónica ou incapacitante e tenha despesas mensais regulares com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas.

Artigo 4º

Cálculo da renda

1 – Serão deduzidos quatro décimos do salário mínimo nacional ao rendimento mensal do agregado familiar, por cada membro do agregado que sofra de doença crónica ou incapacitante e tenha despesas mensais regulares com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, de acordo com o estatuído no art.º 6.º da Portaria n.º288/83, de 17 de Março.

2 – Serão deduzidos quatro décimos do salário mínimo nacional ao rendimento mensal corrigido, por cada elemento do agregado familiar que sofra de doença crónica ou incapacitante e tenha despesas mensais regulares com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, de acordo com o estatuído na alínea d) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.



MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Artigo 5º

Instrução do Pedido

O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Atestado médico, conforme anexo I do presente regulamento.
- b) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de como sofre de doença crónica ou incapacitante e de quanto gasta mensalmente em despesas de saúde, conforme anexo II;
- c) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência do agregado;
- d) Fotocópias das facturas / recibos das despesas com os tratamentos.

Artigo 6º

Apresentação de Documentos

1 - Os documentos poderão ser apresentados a todo o tempo nos serviços da Divisão de Assuntos Sociais e Educação da Câmara Municipal, procedendo-se no prazo máximo de 60 dias à respectiva correcção do valor da renda.

2 – Não há lugar à restituição de valores já recebidos a título de renda.

Artigo 7º

Organização do Processo

A Câmara Municipal organizará processos individuais que, além dos documentos constantes no artigo 5.º, poderão ser instruídos com outros documentos existentes.

Artigo 8.º

Decisão

A decisão de que os requerentes às deduções reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento será tomada pela Câmara Municipal em sua reunião mediante prévia apreciação do relatório a elaborar caso a caso pela Divisão de Assuntos Sociais e Educação.



MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Artigo 9.º

Fiscalização

1 - A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 - A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter a dedução a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respectivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais, para dívidas à Administração Pública.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.



MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE PARA EFEITOS DE CÁLCULO DA
PRESTAÇÃO PESSOAL DE RENDA / OU / RENDA APOIADA

(NOME DO MÉDICO)....., portador da cédula profissional n.º, atesta por sua honra que....., portador do Bilhete de Identidade n.º....., emitido em...../...../....., pelo Arquivo de Identificação de....., sofre de doença crónica / ou / incapacitante.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, passo o presente atestado para efeitos de cálculo da prestação pessoal de renda / ou / renda apoiada.

....., de de 200..

(NOME DO MÉDICO E VINHETA)



MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

DECLARAÇÃO

(NOME), (ESTADO CIVIL), (RESIDÊNCIA), portador do B.I. n.º *****, emitido em **/**/****, pelo SIC de *****, abaixo assinado, declara, por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que sofre de doença crónica / ou / incapacitante e suporta mensalmente a quantia de ***,**€ em medicamentos e tratamentos, mais declara que reúne todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento Municipal de Apoio a Arrendatários Camarários e seu Agregado Familiar Portadores de Doenças Crónicas ou Incapacitantes em matéria habitacional do Município de Portalegre para poder beneficiar das deduções nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente o Regulamento.

(DATA E ASSINATURA)

Publicação em Diário da República Apêndice N° 148 - II Série – N° 287 - 9 de Dezembro 2004